



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO                            | 2  |
| Licitações e Contratos                                              | 2  |
| Atas de registro de preço - Trimestral                              | 2  |
| Conselhos Municipais                                                | 2  |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | 2  |
| Conselho Municipal de Educação - CME                                | 3  |
| SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto                  | 13 |
| Atos Oficiais                                                       | 13 |
| Portarias                                                           | 13 |
| DEC - Departamento de Esportes e Cultura                            | 14 |
| Licitações e Contratos                                              | 14 |
| Contratos                                                           | 14 |
| PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO                          | 14 |
| Atos Legislativos                                                   | 14 |
| Resumo da Sessão                                                    | 14 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-5102  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

#### FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

#### FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

#### DEC - Departamento de Esportes e Cultura

#### IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

##### Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 113/19; CA= Contigo Comércio de Alimentos Ltda Me. PR=68/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Vale Redentor e CRAS Cassucci, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Vale Redentor, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – Eduardo Cassucci, Centro de Convivência da Terceira Idade, Central de Cadastro Único, Recicla São José, Socioambiental, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 38.116,49 (trinta e oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). DA=11 de setembro de 2019. Nº 114/19; CA= Mercantil Paulista 250 Eireli EPP. PR=68/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Vale Redentor e CRAS Cassucci, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Vale Redentor, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – Eduardo Cassucci, Centro de Convivência da Terceira Idade, Central de Cadastro Único, Recicla São José, Socioambiental, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 36.546,94 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). DA=11 de setembro de 2019.

##### Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 150/19; CA= Ecoeste – Indústria, Comércio e Serviços Ltda EPP; PR=88/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de parques, que visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Creches Municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais). DA=11 de dezembro de 2019. Nº 151/19; CA=MSC Playground Ltda EPP; PR=88/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de parques, que visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Creches Municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência). P= 12 (doze) meses; V= R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). DA=11 de dezembro de 2019.

#### Conselhos Municipais

##### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

##### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros DCA, bem como CONVIDA a população, para a Reunião Ordinária que se realizará na data de 13 de Março de 2020, Sexta - feira, às 08hr00, no CREAS, sito na Rua Treze de Maio, 552-Centro – nesta Comarca. Em pauta, estarão assuntos de Ordem deste Colegiado DCA.

Whinton Roberto Thezolin Silveira – Secretário Executivo do CMDCA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 3 de 15

### Conselho Municipal de Educação - CME

#### RESOLUÇÃO CME Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2020

*“Homologa, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e no desdobramento das normas regimentais, a Indicação CME nº. 04/2020 da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, acerca da análise, em segunda instância, do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, e dá outras providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normativas do Conselho Nacional de Educação, e ainda ao que preceitua o Art. 02º da Lei Municipal nº. 2.107/1996 e no Art. 3º e 6º de seu Regimento Interno e Indicação CME nº. 04/2020, aprovada em 10 dias do mês de março do Ano de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 01º - Aprovar e homologar a Indicação CME nº. 04, datada aos 28 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020, que dispõe sobre a análise, em segunda instância, do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, apresentado a este órgão de controle social pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 02º - Deliberar pelo Pleno da II Reunião Ordinária deste Colegiado, conforme registro da Ata CME nº. 03, datada aos 10 dias do mês de março do Ano de 2020, o deferimento do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, observados os termos constantes da Indicação CME nº. 04/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Que o instrumental que especifica o caput deste artigo segue anexo a esta resolução.

Art. 03º - Salientar que a Indicação CME nº. 04/2020 contém orientações que podem ser esclarecedoras para os interessados em relação à motivação da matéria que a especifica.

Art. 04º - Que esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

#### INDICAÇÃO CME Nº. 04/2020 | CP – APROVADA EM 10/03/2020

#### PROCESSO CME Nº: 08/2020

INTERESSADO: Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo

ASSUNTO: apreciação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 – segunda instância

RELATORES: Conselheiros Municipais de Educação da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola Ana Lúcia Porfírio, Fábio César Rodrigues, Angélica Aparecida Curvelo Alves, Liliana da Silva Thiengo Iotti, Maria Carolina Maldonado de Andrade e Milton Herrera Pereira Romero

#### I – RELATÓRIO

##### 1.1 Introdução

A Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 02º, em seus Incisos I, V, VI, IX e XIV, confere a este Colegiado as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, incluindo as normas da Lei Orgânica do Município;

V – colaborar com o Poder Público Municipal na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 4 de 15

formulação da política Educacional [...];

VI – zelar pela qualidade de ensino nas instituições estabelecidas no município, de qualquer grau ou modalidade, e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que se refere a efetiva assunção de suas responsabilidades e em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XIV – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

Como vistas ao preposto, este Colegiado tem a responsabilidade de zelar pela guarda da Legislação concernente à política pública de Educação e correlatas, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, no intuito de deliberar, mediar, propor, intervir, colaborar, mobilizar, consultar e fiscalizar, enquanto órgão de controle social, validando a oferta da Educação pública e de qualidade aos seus escolares.

Importante registrar que no Ano de 2019, este Colegiado deliberou acerca da Indicação CME nº. 05/2019, que dispõe sobre a apreciação em primeira instância da proposta do Calendário Escolar para o Ano letivo de 2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação deste território, sendo encaminhado à referida gestão, através do Ofício CME nº. 284/2019, para ciência e providências que julgasse necessária.

Em resposta à Indicação CME nº. 05/2019, a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, encaminhou para este órgão de controle social doc. de ordem nº. 763/2019, em atenção aos itens III, IV e V das recomendações constantes do instrumental em epígrafe, sendo:

iii. Que se esclareça aos que fins se destinam a terminologia “outros”, constante da legenda do referido calendário, uma vez que deixa margens à várias interpretações e torna oculto o verdadeiro intuito; [Indicação CME nº. 05/2019, p. 05]

III. Como o calendário havia sido elaborado na plataforma Conviva, a opção “outros” foi selecionada pois não possuía item que tratasse do assunto específico. [Ofício nº 763/2019 – SME]

iv. Que se considere que os dias destinados à realização dos Conselhos de Classe apenas poderão ser considerados como dia letivos desde que contemplem a presença de educandos, não apenas como possibilidade no ato da elaboração do Calendário Escolar; [Indicação CME nº. 05/2019, p. 05]

IV. Em relação ao Conselho de Classe o mesmo é realizado com participação dos alunos e pais, por isso, contamos como letivo. [Ofício nº 763/2019 – SME]

v. Que na XI Sessão Ordinária deste Colegiado a Sra. Monise Zanetti Massaro – que atualmente está Diretora do Departamento de Educação, comunicou ao Pleno do Conselho que seriam destinadas algumas datas para a realização de eventos promovidos por este órgão de controle social, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, às quais não foram percebidas no calendário Escolar, tampouco estes colegiados consultados. [Indicação CME nº. 05/2019, p. 05 e 06]

V. As datas destinadas ao CME e Fórum não foram colocadas no calendário pois estamos aguardando o envio das datas por este Conselho, devendo ser em HTPC. [Ofício nº 763/2019 – SME]

Impreterível salientar que o Ofício CME nº. 286/2019, referenciado no doc. de ordem nº. 763/2019, retro citado, foi expedido aos cuidados e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal desta Comarca, primando pela transparência das ações deste órgão de controle social, sendo que para a Secretaria Municipal de Educação foi encaminhado o Ofício CME nº. 284/2019, ambos constando em anexo a Indicação CME nº. 05/2019.

Em atendimento ao Ofício nº. 763/2019 este Colegiado protocolou o Ofício CME nº. 294/2019, solicitando que fossem ‘informadas as datas referentes às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, para que este órgão, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, possa orquestrar suas atividades para o próximo ano letivo e posteriormente comunicar o cronograma do Plano de Ação CME 2020, visando a adequação do calendário em epígrafe’.

Por cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou para este Colegiado o Ofício nº. 030/2020, informando ‘as datas prováveis em que o Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 5 de 15

Municipal de Educação poderá contar com a participação das docentes em suas atividades. Salientamos que nas datas a seguir também acontecerão as HTPC's visando facilitar a logística dos trabalhos tanto para o CME quanto para esta Secretaria'.

Em tempo, que na data de 17/01/2020 este Colegiado recebeu mensagem via correio eletrônico, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando 'a este Conselho as devidas considerações acerca do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 enviado via e-mail no dia 10 de dezembro de 2019'. Ao que se lastreou o Ofício CME nº. 01/2020, informando 'que este Colegiado já encaminhou na data de 12/12/2019 o Ofício CME nº. 284/2019, constando da Indicação CME nº. 05/2019, acerca do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020'.

Aos 04/02/2020, este Colegiado encaminhou o Ofício CME nº. 10/2020 à Secretaria Municipal de Educação, cumprindo ao que figura no doc. de ordem nº. 030/2020, retro citado, informando as datas selecionadas para a realização de seus eventos, ficando:

- Dia 10/06/2020, sendo a II Ciranda pela Educação, que mediará reflexões acerca da Educação Infantil, e
- Dia 09/09/2020, que poderá ser no formato de simpósio, reunindo assuntos em torno da Educação Básica, focando no Ensino Fundamental, na presunção da BNCC.

Importante salientar que as atividades a serem organizadas nestes dias acontecerão no período noturno, com local, data e tema a serem elaborados e previamente informados a essa z. Secretaria, primando pela melhor forma de organização e logística dos docentes que permutarão por HTPC.

Por oportuno, julgam os relatores, esclarecer os fatos considerados até este momento acerca da matéria que especifica esta Indicação, na primazia do que se apresenta a seguir.

### 1.1 Mérito

#### 1.3.1 Marco Legal

A presente Indicação fundamenta-se ao que preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, sendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Logo, cumpre enfatizar o que arrazoa o Art. 6º, da Legislação supradita:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [Grifo nosso]

Sendo que ainda na percepção da Redação Constitucional, em seu Art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesta tratativa, determina da Lei Orgânica de São José do Rio Pardo, nos termos do caput do Art. 188:

Art. 188. O Município organizará seu sistema de ensino, com base nos princípios estabelecidos no artigo 205, da Constituição Federal [...]

E, no desdobramento dos termos constitucionais, a Lei Federal nº. 9.394/1996, em seu Art. 24, declara:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. [Grifo nosso]

Sendo que, nesse sentido o Egrégio Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB nº. 12/1997, já firmou o entendimento desta matéria, quando revela que 'a exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 6 de 15

horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano’.

Ademais, considerando os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação sobre esta matéria, coaduna-se que ‘o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e ao ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como período de férias e/ou sábados e domingos’.

Confere que tal posicionamento alinha-se ao que preza o Art. 6º da Lei Maior, no ato conclusivo de que ‘o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal’.

Registrado o sobredito, importante recordar o que insta do Ofício nº. 763/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, quando revela que:

IV. Em relação ao Conselho de Classe o mesmo é realizado com participação dos alunos e pais, por isso, contamos como letivo.

E ainda:

Os 200 dias letivos estão contemplados no calendário, conforme calendário em anexo.

Alerta os relatores ao que revela a Nota Técnica nº. 02/2019 – CAODEC/MPPI, quando esclarece que ‘os conselhos de classe participativos/horários de planejamento, quando computados na carga horária e dias letivos, devem ser organizados através de planejamento específico no Calendário Escolar. Da mesma forma a Escola deve organizar sua rotina para atender todas as turmas enquanto ocorrem os conselhos de classe. A dispensa de alunos caracteriza-se como não cumprimento do dia/hora letiva’ [Grifos nossos]

Vale salientar ao que arrazoa o Parecer CNE/CEB nº. 05/1997, firmando entendimento segundo o qual o que se caracteriza atividade escolar, para o fim de se considerar dia letivo, é a sua inclusão na Proposta Pedagógica da

instituição escolar, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Destarte, é evidente que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em Lei, conforme determina o Art. 12, em seu Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo uma das consequências do princípio da autonomia escolar em que se funda este dispositivo legal, a saber:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Em complementação, na premissa territorial, há que se denotar o que infere a Lei Municipal nº. 3.963/2012, nos termos do Art. 4º, em seu Inciso XIII, que discorre das atribuições do Conselho Escolar, constando ‘definir o Calendário Escolar, no que se compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente’.

Ademais, confere o Art. 14, e seus §§s, do Regimento Comum das Escolas Municipais de São José do Rio Pardo:

Art. 14 – Nas etapas de ensino da Educação Básica a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§1º - Será excluído do cômputo configurado no caput deste artigo, o tempo reservado à recuperação final ou a exames finais.

§2º - Consideram-se letivos os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didaticopedagógicas planejadas pela escola e que contem com a frequência controlada de alunos e professores. [Grifo nosso]

Valendo trazer à existência o que declara o Art. 16, do mesmo regimento, sendo: ‘o calendário escolar com a previsão dos dias letivos contemplará os mínimos fixados na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais nº. 9394/16 e estabelecidos no artigo 14 deste regimento’. Na intenção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 7 de 15

de retificar a redação do Art. 16, registram os relatores: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo de ordem Federal, sob o número 9.394, do Ano de 1996.

Outrossim, cumpre registrar que este Colegiado não foi convidado pela Secretaria Municipal de Educação para a participação de reunião que apresentasse por pauta a formulação do calendário que especifica esta Indicação, primando pela Gestão Democrática, como determina a Redação Constitucional:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

E ainda, pautando-se no Regimento Comum das Escolas Municipais de São José do Rio Pardo, destacam os relatores o Art. 17, e seu §Único, sendo:

Art. 17 – A Gestão Democrática Participativa do Ensino Municipal deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referente à política educacional no âmbito da unidade escolar com base nos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no PNE (Plano Nacional de Educação), no PEE (Plano Estadual de Educação, no PME (Plano Municipal de Educação), nas decisões do Conselho Nacional de Educação, nas orientações do Conselho Municipal de Educação e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – a Gestão Democrática Participativa será desenvolvida tendo por finalidade possibilitar maior grau de autonomia às Escolas, a fim de garantir o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e ampliar o padrão de qualidade do ensino ministrado. [Grifos nossos]

E na égide das atribuições dos referendados Conselhos de Escola, cumpre enfatizar o que pregoa o Art. 44, em seu Inciso II, do mesmo regimento em tela:

Art. 44 – São atribuições do Conselho de Escola:

II. Elaborar e aprovar o calendário, a proposta pedagógica e o regimento escolar, observada a legislação

pertinente.

Culminando, salientam os relatores que o descumprimento do dever do Poder Público, neste escopo o Municipal, de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante ao disposto no §2º, do Art. 208, da Constituição Federal de 1988, neste íterim, concatenase o cumprimento dos mínimos letivos.

### 1.3.2 Das percepções

Constante da Indicação CME nº. 05/2019, considera os relatores que foi dada ciência ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, ambos deste território, sobre as recomendações quando da análise do Pleno constituído na XII Reunião Ordinária deste órgão de controle social, datada aos 10/12/2019.

Em atenção às recomendações realizadas por este Colegiado, por meio do Ofício nº. 763/2019, preliminarmente citado, confere a informação:

Informamos que alteramos a configuração do calendário para melhor visualização, porém o conteúdo continua o mesmo. [Grifo nosso]

Na percepção das recomendações da Indicação CME nº. 05/2019 afere-se em seu item, o quanto segue:

i. Que declara a Sra. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – que atualmente está Secretária Municipal da Educação, por meio do Ofício nº. 763/2019, que ‘os 200 dias letivos estão contemplados no calendário’;

ii. Que conste da segunda versão do calendário que especifica esta Indicação:

a. início e término do Ano Letivo: sendo informado para o início das aulas o dia 29/01/2020 e data final aos 16/12/2020;

b. recessos: de 16/07/2020 até 24/07/2020 e de 17/12/2020 até 31/12/2020, com ressalvas às Professoras Auxiliares, como pode ser vislumbrado nas notas explicativas;

c. feriados: delineados entre os nacionais e os municipais, sendo

- 01/01/2020 – Ano Novo;

- 25/02/2020 – Carnaval;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 8 de 15

- 19/03/2020 – Aniversário da Cidade [comemoração cívica no dia 18/03/2020, sendo considerado letivo];
- 10/04/2020 – Sexta feira Santa;
- 21/04/2020 – Tiradentes;
- 01/05/2020 – Dia do Trabalho;
- 11/06/2020 – Corpus Christi;
- 09/07/2020 – Revolução Constitucionalista;
- 09/08/2020 – Desfile Euclidiano [sendo considerado dia letivo com participação de alunos e professores];
- 15/08/2020 – Euclides da Cunha;
- 07/09/2020 – Independência do Brasil [comemoração cívica no dia 04/09/2020, sendo considerado letivo];
- 12/10/2020 – Nossa Senhora Aparecida;
- 15/10/2020 – Dia do Professor;
- 28/10/2020 – Dia do Servidor Público;
- 02/11/2020 – Finados;
- 15/11/2020 – Proclamação da República;
- 25/12/2020 – Natal

E ainda, trás a informação de que 'o período de 03/08/2020 a 27/08/2020 será destinado às atividades do "Mês de Educação" em horário de HTPC'.

Cumprе enfatizar que o feriado pertinente a Revolução Constitucionalista é feriado no Estado de São Paulo, logo a legenda necessita de retificação, sendo o dia seguinte, a saber, 10/07, considerado ponto facultativo, devendo ser identificado no calendário, conforme legenda de cores – cf. Decreto nº 6.141/2020.

Ademais, cumprе retificar o dia 23/12, que na legenda de cores se encontra delineado em vermelho, sendo considerado feriado, todavia o correto é estar nesta legenda o dia 25/12 – Natal, bem como o período de 24 a 31/12, no alinhamento do Decreto nº 6.141/2020.

d. número de dias letivos por mês:

- janeiro: 03;
- fevereiro: 17;
- março: 20;

- abril: 18;
- maio: 20;
- junho: 20;
- julho: 08;
- agosto: 22;
- setembro: 21;
- outubro: 19;
- novembro: 20, e
- dezembro: 12.

Aportam os relatores que no mês de abril vislumbra-se a somatória de 11 dias letivos – referentes ao 1º Bimestre, e mais 07 dias letivos – referentes ao 2º Bimestre, computando 18 dias letivos, sendo na contagem percebido 17 dias letivos e somente na consideração do dia 17/04/2020, destinado à realização do Conselho de Classe, e na seara do Ofício nº 763/2019, tabula-se então os 18 dias letivos.

Na mesma perspectiva dispõe os relatores acerca do mês de julho, sendo apresentados 08 dias letivos, distribuídos entre 03, no 2º Bimestre, reconhecendo o dia 03/07/2020 como Conselho de Classe – cf. observações retro, e 05, referentes ao 3º Bimestre.

Quanto ao mês de agosto atenta os relatores a tabulação de 22 dias letivos, na premissa de que o dia 09/08/2020 será considerado letivo, em ocasião das festividades inerentes a Semana Euclidiana.

No tocante ao mês de outubro, percebe os relatores que constam 19 dias letivos, sendo que destes 10 se referem ao 3º Bimestre e o restante ao 4º Bimestre, na seara de que o dia 16/10/2020 será Conselho de Classe, valendo-se das observações supra.

Sobre o mês de dezembro constam 12 dias letivos, sendo que a data de 16/12/2020 é reservada para o Conselho de Classe.

No cômputo dos mínimos letivos do calendário em epígrafe, afere os relatores o cumprimento de 200 dias letivos, desde que haja efetivo trabalho escolar nos dias pré-estabelecidos à realização dos Conselhos de Classe, na permanência dos serviços escolares de apoio ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 9 de 15

educando.

e. divisão bimestral e semestral:

- 1º Bimestre: 51 dias letivos;
- 2º Bimestre: 50 dias letivos;
- 3º Bimestre: 58 dias letivos, e
- 4º Bimestre: 41 dias letivos

E ainda:

- 1º Semestre: 98 dias letivos, e
- 2º Semestre: 102 dias letivos.

Observa-se na legenda do calendário em tela que no período concernente ao 1º Semestre considera a Secretaria Municipal de Educação o montante de 101 dias letivos e no 2º Semestre a soma de 99 dias letivos, divergindo das aferições destes relatores.

f. indicação de sábados letivos e demais comemorações letivas da comunidade: registram os relatores a ausência de sábados letivos e quanto as comemorações letivas, aporta a nota explicativa o dia 09/08/2020 como letivo, referente ao Desfile Euclidiano.

g. datas a serem realizados os Conselhos de Classe:

- abril: 16;
- julho: 03;
- outubro: 16, e
- dezembro: 16.

h. datas a serem realizadas as reuniões ordinárias do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres: alerta os relatores que este item deverá fazer constar dos calendários escolares de suas respectivas instituições de ensino, os quais deverão ter suas cópias obrigatoriamente encaminhadas a este órgão de controle social;

i. datas a serem realizadas as Atividades Escolares Programadas:

- 18/03/2020 – Aniversário da Cidade;
- 04/09/2020 – Independência do Brasil

j. datas a serem realizadas a Atribuição de Classes e Aulas nas Unidades de Ensino: registram os relatores que tais informações não foram percebidas no documento em

epígrafe;

k. datas destinadas ao Planejamento, Replanejamento e Formações:

- Planejamento: 27 e 28/01/200 [não sendo considerado letivo];

- Replanejamento: compreendido no período de 27 a 30/07/2020, no decurso das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, na conformidade de cada Unidade Ensino e segmento.

No tocante à Língua Portuguesa, recomenda os relatores que se retifique a redação da palavra 'seguimento', percebida no calendário em tela, considerando que tal terminologia não estabelece razão ao intuito, sendo o correto o termo 'segmento'.

l. datas referentes à Semana da Educação: registra os relatores a percepção do período compreendido entre 03 até 27/08/2020 como destinado às atividades do Mês de Educação, a serem realizadas durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

iii. Que das informações constantes do Ofício nº. 763/2019 foi devidamente esclarecido o questionamento sobre o emprego da palavra 'outros' na legenda da primeira versão, a saber:

III. Como o calendário havia sido elaborado na plataforma Conviva, a opção "outros" foi selecionada pois não possuía item que tratasse do assunto específico.

iv. Sobre as considerações deste Colegiado acerca dos Conselhos de Classes poderem computar aos mínimos letivos, na seara do ofício retro mencionado, declara-se:

IV. Em relação ao Conselho de Classe o mesmo é realizado com participação dos alunos e pais, por isso, contamos como letivo.

Reforçam os relatores que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se atente ao que normatiza os dispositivos legais, e ainda o que preceitua o Egrégio Conselho Nacional de Educação sobre esta matéria. Ademais que não seja cerceado qualquer serviço de natureza ao escolar, tampouco haja dispensa dos mesmos, devendo ser os dias destinados à realização do evento que especifica este item, observados e efetivados como rotina no espaço escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 10 de 15

v. No tocante as datas destinadas para os eventos deste Colegiado, em parceria com o Fórum Municipal de Educação desta Urbe, conforme já preceituado, foi encaminhado o Ofício CME nº. 10/2020, constando da seleção das datas, recordando:

- Dia 10/06/2020, sendo a II Ciranda pela Educação, que mediará reflexões acerca da Educação Infantil, e
- Dia 09/09/2020, que poderá ser no formato de simpósio, reunindo assuntos pertinentes à Educação Básica, focando no Ensino Fundamental, na presunção da BNCC.

Importante salientar que as atividades a serem organizadas nestes dias acontecerão no período noturno, com local, data e tema a serem elaborados e previamente informados a essa Z. Secretaria, primando pela melhor forma de organização e logística dos docentes que permutarão por HTPC.

É o que temos a indicar.

São José do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO – RELATOR

LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI – RELATORA

II – CONCLUSÃO

Os demais membros da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola adotam como sua, a presente Indicação apresentado pelos relatores que a subscreve.

ANA LÚCIA PORFÍRIO – COORDENADORA

LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI – RELATORA

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO – RELATOR

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES – CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA CAROLINA P. MALDONADO DE ANDRADE – CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANGÉLICA APARECIDA CURVELO ALVES – CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminha ao Pleno da próxima sessão deste Colegiado, a ser realizada aos

10 dias do mês de março deste Ano. Das instruções indicativas, acrescenta e delibera a Mesa Diretora que do cumprimento dos Conselhos de Classe no decurso deste Ano, seja encaminhada a este órgão de controle social, cópia das atas das reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, e ainda, da relação dos educandos, por ano e turma, assinada pelo educador responsável, coordenação e direção, constando como anexos da peça inicial, que deverá constar do papel timbrado da respectiva Unidade de Ensino, em forma de ofício, anuída pela direção. Que seja requisitado ao Conselho de Alimentação Escolar deste território o cardápio, bem como relatório, dos dias a que se destinam os supracitados conselhos, no intuito de se aferir a permanência e oferta da merenda escolar em tais datas, como requer a Legislação, nos termos do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.429/2001. Ademais, que se requisite ao Conselho Municipal de Transporte Escolar Urbano e Rural, quando a permanência e oferta do transporte escolar para os escolares nas mesmas datas, com fundamento na Lei Municipal nº. 5.155/2018, em seu Art. 1º e Art. 2º, Inciso I.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ocorrida aos 10 dias do mês de março deste Ano aprova, por unanimidade, a presente Indicação, sendo homologada por meio de resolução que a especifica como requer os ritos regimentais. Delibera o Pleno quanto ao deferimento da proposta do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o cumprimento do que preceitua a Legislação pertinente, com vistas ao encaminhamento da documentação constante da decisão da Mesa Diretora, primando pela função fiscalizadora deste Colegiado, sendo remetida à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola para apreciação e se houver apontamentos. Publique-se e encaminhe-se cópia para o Chefe do Executivo Municipal desta Comarca, para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, para a Câmara Municipal desta Comarca, em complementação à resposta do Ofício nº. 1.274/2019 – LCMSP, constante do Requerimento nº. 1.087/2019 e à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 11 de 15

Presentes os membros: Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Regina Célia de Carvalho França – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Illanit Kely de Andrade Barros – representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

### RESOLUÇÃO CME Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2020

*“Homologa, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e no desdobramento das normas regimentais, a Indicação CME nº. 07/2020 da Comissão Setorial Permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação deste território, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, acerca da inclusão de especialista na comissão que especifica, e dá outras providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e nos termos de seu Regimento Interno e Indicação CME nº. 07/2020, aprovada em 10 dias do mês de março do Ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Indicação CME nº. 07, datada aos 09 dias do mês de março do Ano de 2020, que dispõe sobre a inclusão de especialista na Comissão Setorial Permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação deste território, nos termos que especifica.

Art. 2º - Deliberar pelo Pleno da II Reunião Ordinária deste Colegiado, conforme registro da Ata CME nº. 03,

datada aos 10 dias do mês de março do Ano de 2020, que seja alterada a Resolução CME nº. 10/2020, em seu Art. 2º e seus Incisos, primando pela inclusão supradita na Indicação CME nº. 07/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Que o instrumental que especifica o caput deste artigo segue anexo a esta resolução.

Art. 3º - Salientar que a Indicação CME nº. 07/2020 contém orientações que podem ser esclarecedoras para os interessados em relação à motivação da matéria que a especifica.

Art. 4º - Que esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

### INDICAÇÃO CME Nº. 07/2020 | CP – APROVADA EM 10/03/2020

#### PROCESSO CME Nº: 33/2020

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo

ASSUNTO: Inclusão de especialista na Comissão Setorial Permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo

RELATOR: Conselheiro Municipal de Educação Milton Herrera Pereira Romero

### I – INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 02º, em seu Inciso XIX revela a soberania e a autonomia do Conselho Municipal de Educação deste território na elaboração de suas normativas regimentais, constando de sua atualização no Ano de 2019, conforme figura a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 12 de 15

Resolução CME nº. 30/2019.

Ademais, em conformidade ao que preceitua o Art. 59, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, na prerrogativa do §4º do Art. 54 do mesmo instrumental,

§4º Na mesma seara do que insta o § retro, caberá aos membros da câmara que especifica este artigo, convidar a quem julgar pertinente para contribuir quanto ao cumprimento de suas atribuições, requerendo à Mesa Diretora as providências que se fizerem necessária, motivando o convite.

A atual composição desta Comissão Setorial Permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação – cf. Resolução CME nº. 10/2020, se encontra configurada nos termos do Art. 51, do mesmo regimento, em seus Incisos, da seguinte estrutura:

1. Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio;
2. Relator: Milton Herrera Pereira Romero;
3. Relatora: Liliana da Silva Thiengo Iotti;
4. Sofia Valeriano da Silva Ratz;
5. Maria Carolina Pinto Maldonado de Andrade, e
6. Angélica Aparecida Curvelo Alves.

Em razão do atendimento desta Comissão Setorial ao Requerimento CME nº. 03/2020, expedido pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, primando pela atenção à parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, e ainda junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselheiro Municipal de Educação que subscreve a presente Indicação, delibera recorrer ao Art. 54, em seu §4º, das normas regimentais.

Coerentemente com a autonomia desta Comissão Setorial, frente às suas atribuições e análise das matérias encaminhadas à mesma pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação deste território, neste escopo o Requerimento CME nº. 03/2020, quanto à parceria na elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental deste território, na conformidade da Lei Municipal nº. 3.376/2009, que institui a Política Municipal de Educação

Ambiental, solicita a inclusão de especialistas da Draxos Consultoria e Gestão Ambiental, da Cidade do Rio de Janeiro, quanto à revisão da matéria que especifica o referido plano, estendendo às proposições que julgarem pertinentes na elaboração do documento em tela.

Destarte, esta Comissão Setorial propõe, indica e justifica a inclusão em tela, primando pela efetividade, otimização e conhecimento da matéria quanto ao requerido pela Mesa Diretora, atendendo à parceria na elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 09 de março de 2020.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO – RELATOR  
II – CONCLUSÃO

Os demais membros da Comissão Setorial Permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo adotam como sua, a Indicação apresentada pelo Conselheiro Municipal de Educação que a subscreve.

III – DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminha ao Pleno da próxima sessão deste Colegiado, agendada para o dia 10 de março p.f.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ocorrida aos 10 dias do mês de março deste Ano aprova, por unanimidade, a presente Indicação, sendo homologada por meio de resolução que a especifica.

Presentes os membros: Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Regina Célia de Carvalho França – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Ilanit Kely de Andrade Barros – representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 13 de 15

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### Atos Oficiais

#### Portarias

ERRATA : Por lapso a portaria 163 de 20 de Fevereiro de 2020 , publicada no Diário Oficial do Município numero 312 de 21 de Fevereiro de 2020, pagina 4 e 5 , apresentou erro de digitação. Onde se lê "... efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2020." o correto é "... efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.". Assim republicamos em sua integridade.

#### PORTARIA Nº 163, DE 20 DE FEVEREIRO 2020.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor LUCIANO RIBEIRO ALVES, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA.*

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor, o Sr. LUCIANO RIBEIRO ALVES, aposentadoria por invalidez, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA, nível X, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

ERRATA : Por lapso a portaria 164 de 20 de Fevereiro de 2020 , publicada no Diário Oficial do Município numero 312 de 21 de Fevereiro de 2020, pagina 4 e 5 , apresentou erro de digitação. Onde se lê "... efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2020." o correto é "... efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.". Assim republicamos em sua integridade.

#### PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO 2020.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor MARCIO FECURI, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA.*

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor, o Sr. MARCIO FECURI, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA, nível X, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 14 de 15

### DEC - Departamento de Esportes e Cultura

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratado: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

Vigência: 01/02/2020 E 31/01/2021.

Valor: R\$ 2.171,88 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

São José do Rio Pardo/SP, 01 de Fevereiro de 2020

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratada: RITA DE CASSIA ALMEIDA SAMPAIO EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMODATO E EQUIPAMENTOS PARA VISUALIZAÇÃO DE VEÍCULOS QUE PERTENCEM SÃO ADMINISTRADOS PELO DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

Vigência: 21/02/2020 A 31/12/2020.

Valor: R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS MENSAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 21 de fevereiro de 2020

RENATO TADEU TROVATO ORTEGA

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

### PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/03/2020

##### A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
- a realização de serviços de tapa-buracos nos Bairros Eduardo Cassucci e Carlos Cassucci;
- a dedetização das ruas no entorno do Cemitério Municipal;
- a limpeza dos arredores do CRAS do Bairro Vale do Redentor;
- o conserto do alambrado do CRAS do Bairro Vale do Redentor;
- a limpeza de terreno localizado na área central das escolas do Bairro Vale do Redentor;
- reparos para evitar o desmoronamento na Rua André Luiz;
- reparos para evitar desabamento na Rua Olímpio Marçal Nogueira;
- a realização de operação tapa-buracos na Rua César Augusto Cassucci;
- a realização de operação tapa-buracos na Rua Siqueira Campos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 324

Página 15 de 15

- Ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva Centro de Controle de Zoonoses, sugerindo a realização de visita técnica a imóvel localizado na Rua João Garcia, nº 29, Bairro Jardim São José.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo a manutenção da estrada rural que específica.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a realização de limpeza nas imediações da Rua João Garcia, Bairro Jardim São José.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a realização de contenção de erosão em rua que específica.

- Ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem, sugerindo a realização de manutenção de toda a extensão da estrada rural SP 211.

### B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações a respeito:

- da reforma da ponte da Ilha de São Pedro;
- da Lei Romeo Mion;
- da Feira da Terra;
- da implantação do Auxílio Lactante no âmbito da Administração Pública Municipal;
- da coleta de lixo;
- dos radiocomunicadores dos guardas municipais;
- dos ônibus escolares;
- do kit de primeiros socorros nas escolas municipais;
- das obras da Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza;
- da escada de acesso ao Gabinete do Prefeito;
- dos fiscais de obras do município;
- de servidor no cargo de Agente de Fiscalização Municipal;
- da utilização dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- das notificações e valores arrecadados pelos Agentes

de Fiscalização Municipal;

- da vigência dos concursos e seus respectivos cargos.

- Ao DEC – Departamento de Esportes e Cultura, solicitando informações a respeito: 1) das atividades culturais de Carnaval; 2) do Portal da Transparência da autarquia.

- À Fundação Educacional, solicitando informações a respeito: 1) do fornecimento lanche pela unidade escolar; 2) do piso salarial dos professores.

- À SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto, solicitando informações a respeito dos servidores da autarquia.

- À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e à Escola de Educação Especial Cáritas, solicitando informações a respeito do número de alunos matriculados no ano de 2020.

- À Delegacia Seccional de Casa Branca, solicitando informações a respeito do plantão da Polícia Civil em nosso município.

- Ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem, solicitando informações a respeito das melhorias na sinalização da SP207 -Rodovia Dr. José Vasconcelos dos Reis.

### C) PROJETOS APROVADOS

#### DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 195, de 10 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre alteração do inciso IV, do art. 9º da Lei Municipal nº5.119, de 11 de maio de 2018”.

- Projeto de Lei nº 44, de 03 de março de 2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação a importância de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), da empresa Nestlé Brasil, e dá outras providências”.

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 19:30 horas;

Site: [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br);

E-mail: [cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br).

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente